

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Nilson Leitão)

Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins sobre equipamentos utilizados para geração de energia elétrica por fontes renováveis alternativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

§12

.....

XLI - aerogeradores para conversão de energia dos ventos em energia mecânica para fins de bombeamento de água ou moagem de grãos, classificado no código 8412.80.00 da Tipi;

XLII - bomba para líquidos, para uso em sistema de energia solar fotovoltaico em corrente contínua, com potência não superior a 2 HP classificado no código 8413.81.00 da Tipi;

XLIII - aquecedores solares de água classificados no código 8419.19.10 da Tipi;

XLIV – produtos classificados no códigos 8501.31.20, 8501.32.20, 8501.33.20, 8501.34.20, 8541.40.16, 8541.40.32 e 8502.31.00; e

XLV - torre para suporte de gerador de energia eólica classificadas no código 7308.20.00 ou 9406.00.99 da Tipi.

.....”

“Art. 28.

.....

XXXVIII - aerogeradores para conversão de energia dos ventos em energia mecânica para fins de bombeamento de água ou moagem de grãos, classificado no código 8412.80.00 da Tipi;

XXXIX - bomba para líquidos, para uso em sistema de energia solar fotovoltaico em corrente contínua, com potência não superior a 2 HP classificado no código 8413.81.00 da Tipi;

XL - aquecedores solares de água classificados no código 8419.19.10 da Tipi;

XLI – produtos classificados no códigos 8501.31.20, 8501.32.20, 8501.33.20, 8501.34.20, 8541.40.16, 8541.40.32 e 8502.31.00; e

XLII - torre para suporte de gerador de energia eólica classificadas no código 7308.20.00 ou 9406.00.99 da Tipi.

.....”

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O país vivencia uma das piores crises hídricas de toda a sua história, sobretudo na região sudeste. Esse cenário, além de abalar o abastecimento de água à população, prejudica sensivelmente a geração de energia hidrelétrica. A economia nacional volta a conviver com a ameaça de novo “apagão”.

A matriz energética brasileira está fortemente baseada na geração por intermédio de hidrelétricas. Mais de 60% da eletricidade produzida vem de recursos hídricos. Quando essa capacidade se torna insuficiente, recorre-se a usinas baseadas em combustíveis fósseis, extremamente danosos ao meio ambiente, que respondem por mais de 18% do total gerado. Chega a ser difícil acreditar que um país com as condições geográficas e climáticas que possui o Brasil tenha que recorrer a meios de produção tão dispendiosos e danosos ao meio ambiente para complementar sua necessidade de energia.

A capacidade instalada de produção por fontes alternativas de energia, como a energia solar ou eólica, responde por menos de 5% da produção total. Número muito pequeno se considerarmos, segundo estudos da WWF publicados, que apenas a capacidade de geração de energia eólica no país iguala toda a energia produzida atualmente. E esse valor pode aumentar com o desenvolvimento de turbinas para instalação no oceano.

Assim, visando estimular o desenvolvimento desse setor no país, estamos propondo um conjunto de medidas para desonerar os equipamentos

utilizados na geração de energia por fontes alternativas renováveis. Apresentamos este Projeto de Lei com o intuito de reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins para uma lista de equipamentos utilizados para os fins citados. Em complemento, encaminhamos Proposta de Emenda Constitucional para desonerar essas mercadorias de qualquer imposto nas três esferas de governo.

Dessa forma, pelos motivos expostos acima, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado NILSON LEITÃO